

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR: ESTRATÉGIAS E IMPACTOS

RESTORATIVE JUSTICE IN THE SCHOOL ENVIRONMENT: STRATEGIES AND IMPACTS

Thatiellem da Costa Mota Santos ¹

Leonardo Da Silva Garcia ²

Angela Regina Paulo Soares ³

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo o estudo da Justiça Restaurativa no ambiente escolar como método alternativo para a resolução de conflitos, bem como a busca pela promoção de um processo de restauração que vai além da punição, envolvendo ativamente as partes afetadas e buscando a reparação adequada. A pesquisa ainda, apresenta um caso prático aplicado no Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio, localizado em Cafelândia – PR, e aborda o Projeto de Lei nº. 58 de 2021 bem como o projeto "Semeando Paz Nas Escolas". O método de pesquisa utilizado para a realização da presente pesquisa é bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Conflito, Justiça restaurativa, Ambiente escolar

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to study Restorative Justice in the school environment as an alternative method for resolving conflicts, as well as to promote a restoration process that goes beyond punishment, actively involving the affected parties and seeking adequate reparation. The research also presents a practical case applied at Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio, located in Cafelândia, PR, and addresses Bill No. 58 of 2021, as well as the "Semeando Paz Nas Escolas" project. The research method used for this study is bibliographic and documentary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflict, Restorative justice, School environment

¹ Graduanda em Direito

² Advogado, Professor Universitário, Mestre em Direito

³ Bacharel em Direito, graduanda em Pedagogia

1. INTRODUÇÃO

A violência no ambiente escolar pode impactar significativamente a vida de crianças e adolescentes de modo que pode afetar suas relações familiares e demais relações sociais. Segundo José e Coelho (2006, p. 11), “o processo de aprendizagem sofre várias influências da educação”, deste modo, os meios de tratamento nos quais a criança está inserida, são elementos que podem influenciar diretamente na sua capacidade de aprendizagem (POPPOVIC, 1980, p. 17), a qual, ao internalizar estas experiências, poderá sofrer perdas no seu desenvolvimento natural.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa aplicada ao ambiente escolar mostra-se uma alternativa adequada para a melhor resolução dos conflitos e eventual reparação dos danos. Diante deste cenário, este mecanismo tem se tornado cada vez mais popular em diversos países, fazendo parte do sistema da justiça familiar e da vara da infância e da juventude.

2. A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Segundo Corrêa (2017), a abordagem restaurativa visa a promoção do processo de restauração do indivíduo que vá além da mera punição. Nessa perspectiva, Boonen (2011) considera que o sistema penal convencional apresenta falhas que não podem ser resolvidas de maneira tradicional, levando à busca por métodos alternativos, ocasião em que a Justiça Restaurativa mostra-se como meio efetivo para a resolução adequada de conflitos. Zehr (2008) reflete em sua obra “Trocando as lentes” sobre a evolução do sistema punitivo e a maneira como sua aplicação pode afetar os resultados, ressalta ainda sobre a adaptação comportamental do indivíduo com relação à essas mudanças conforme desenvolvimento histórico-social e a Justiça Restaurativa como importante aspecto de adequação da aplicação da punibilidade.

Para Menda (2015), “a escola reproduz a sociedade”, ou seja, o comportamento estrutural familiar também influencia como causa do conflito dentro das escolas, uma vez que, o que é visto é reproduzido. Portanto, é no ambiente escolar que as práticas restaurativas são aplicadas para resolver conflitos de forma consensual, envolvendo ativamente as partes afetadas. Essas práticas visam restaurar o relacionamento entre as partes e proporcionar uma reparação adequada.

Nessa perspectiva, Galhardi (2019), compreende que o ambiente escolar está exposto e vulnerável a qualquer tipo de conflito que possa se estabelecer, seja conflitos considerados normais à conflitos mais intensos e prejudiciais, desta forma, é essencial a implementação do diálogo como

fonte principal da solução de conflitos e reparação dos danos, que nestes casos, é possível através das práticas restaurativas.

A Resolução 225/2016 do CNJ dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, apresentando suas diretrizes para uma implementação da Justiça Restaurativa de forma mais eficaz:

Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Portanto, a Resolução 225/2016 do CNJ discorre sobre a implementação da Justiça Restaurativa com base nos princípios da cultura da paz, além de estabelecer parâmetros para a sua aplicação, bem como a capacitação adequada dos profissionais.

3. APLICAÇÃO NA PRÁTICA

Em 2023, um grupo de acadêmicas do Centro Universitário Univel em Cascavel - PR, realizou uma visita ao Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio, localizado em Cafelândia - PR, como parte de um Projeto de Extensão da disciplina de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, ministrada pelo Professor e Mestre em Direito, Leonardo da Silva Garcia. Durante essa visita, foi conduzido um círculo de paz envolvendo alunos e professores presentes, com o objetivo

de discutir os métodos consensuais de resolução de conflitos e entender como esses métodos estavam sendo aplicados na escola.

A equipe pedagógica do colégio explicou que já utilizavam práticas restaurativas para lidar com conflitos entre os alunos. Relataram que houve uma diminuição significativa nesses casos, mas reconheceram que ainda havia muito trabalho a ser feito, especialmente devido ao aumento do número de alunos nos últimos anos. Para os professores, as práticas aplicadas têm sido de grande importância principalmente no que tange ao comportamento em sala de aula, destacaram também a percepção de uma maior compreensão e empatia por parte dos alunos em conflitos considerados comuns, como a divergência de opiniões sobre assuntos pautados dentro da sala de aula.

Os alunos, por sua vez, demonstraram preocupação com a incidência de violência nas escolas num contexto geral e grande interesse em compreender mais sobre os métodos consensuais de uma perspectiva jurídica, além de expressarem satisfação com a metodologia utilizada pela equipe do colégio para lidar com conflitos no ambiente escolar. Também destacaram a importância da participação e colaboração de todos os envolvidos, refletindo ainda sobre a cultura da paz e o papel de cada um para pacificação do ambiente em que estão inseridos.

Ao final da pesquisa, realizada diretamente em salas de aula com a participação dos alunos e profissionais da área, concluiu-se que a aplicação das práticas restaurativas neste colégio específico foi eficaz, com uma redução observada nos casos de violência e uma satisfação positiva tanto dos participantes quanto dos profissionais envolvidos.

4. A LEGISLAÇÃO

Em Cascavel - PR, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº. 58 de 2021, que institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas para prevenção, gestão e resolução de conflitos nas escolas da Rede Municipal de Cascavel - PR. A aprovação do projeto representa um avanço na implementação do programa “Cascavel Cidade Restaurativa”, instituído pela Lei nº. 7.042/2019:

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Mediação de Conflitos na rede municipal de ensino público de Cascavel:

I - atuar na prevenção, gestão e resolução de conflitos em escolas municipais, por meio de processos e práticas restaurativas, aplicadas por facilitadores capacitados, contribuindo para uma convivência escolar mais saudável.

II - desenvolver no ambiente escolar um espaço de diálogo permanente com a participação dos discentes, docentes, equipe técnica e comunidade, fomentando o desenvolvimento social e emocional.

III - capacitar gestores e profissionais para aplicação das práticas restaurativas e a cooperação entre entidades públicas e privadas que ofereçam serviços de capacitação e tratamento de conflitos.

IV - promover a conscientização e sensibilização da comunidade escolar, pais e sociedade.

V – planejar e realizar ações e procedimentos restaurativos, com manutenção de registros, avaliações e monitoramentos dos resultados.

Esses objetivos refletem o compromisso com a promoção de um ambiente escolar mais harmonioso, a necessidade de investimento na capacitação de profissionais e na conscientização da comunidade sobre a importância das práticas restaurativas na resolução dos conflitos. Na Secretaria de Educação do Município de Cascavel (SEMED), sobre a implementação de práticas de justiça restaurativa nas escolas foi informado que, embora exista uma legislação aprovada, ela ainda não foi regulamentada.

A legislação prevê a presença de profissionais especializados para conduzir a aplicação das práticas de justiça restaurativa no ambiente escolar, porém, atualmente o município não dispõe de um quórum suficiente de profissionais capacitados na rede de ensino ou na secretaria. Além disso, foi ressaltado que os cursos de formação para esses profissionais têm um custo elevado, o que torna necessário estabelecer parcerias para viabilizar a capacitação. Nesse contexto, a Secretaria de Educação reconhece a importância do desenvolvimento dessas práticas, mas enfrenta limitações que impedem sua implementação.

Em paralelo a esta realidade que se encontra em construção, destaca-se o projeto "Semeando Paz Nas Escolas", iniciado em 2023, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio da Central de Medidas Socialmente Úteis de Cascavel (CEMSU) e o Núcleo Regional de Educação (NRE). O projeto visa promover a cultura da paz e da não violência nas escolas públicas estaduais através de técnicas de justiça restaurativa e práticas circulares.

O edital nº. 10293555, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, detalha a seleção de facilitadores de círculos de construção de paz para atuar no projeto em caráter voluntário. Em 2024, o projeto atenderá 10 (dez) colégios estaduais de Cascavel - PR, impactando aproximadamente 1.000 (mil) alunos do 1º ano do ensino médio. Os facilitadores selecionados

devem possuir certificação em justiça restaurativa ou estar em estágio supervisionado, e participarão de uma capacitação específica.

Esses círculos têm como objetivo transformar ambientes potencialmente conflitivos em espaços abertos ao respeito e à segurança, promovendo o diálogo, a inclusão e o sentimento de pertencimento entre os participantes. Cada turma será dividida em grupos, conduzidos por facilitadores em três encontros ao longo do ano.

A existência de projetos como o destacado anteriormente, demonstra um esforço significativo para a implementação de práticas de justiça restaurativa e a construção de uma cultura de paz nas escolas no município de Cascavel – PR, demonstrando que a implementação de práticas restaurativas nas escolas emerge como uma resposta promissora para lidar com os desafios decorrentes da violência e dos conflitos no ambiente educacional.

5. CONCLUSÃO

A Justiça Restaurativa, baseada em princípios de diálogo, responsabilização e reparação, oferece uma abordagem alternativa à punição tradicional, priorizando a restauração dos relacionamentos e a resolução de conflitos de forma construtiva. Nesta perspectiva, os círculos de construção de paz se destacam como uma ferramenta eficaz nesse processo, promovendo uma comunicação horizontal e inclusiva entre os envolvidos.

A experiência prática realizada em 2023 no Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio, em Cafelândia - PR, ilustra o potencial positivo das práticas restaurativas na redução dos casos de violência e na promoção de um ambiente escolar mais saudável e harmonioso. Além disso, a aprovação do Programa Municipal de Práticas Restaurativas em Cascavel - PR, reflete o reconhecimento da importância dessas abordagens pelas autoridades locais.

No entanto, para garantir o sucesso dessas iniciativas, é fundamental o envolvimento de profissionais capacitados e uma abordagem multifacetada que considere as necessidades individuais de cada aluno. A conscientização e a sensibilização da comunidade escolar também desempenham um papel crucial na promoção de uma cultura de paz e na prevenção de conflitos.

Em suma, as práticas restaurativas representam uma oportunidade significativa de transformação do ambiente escolar, promovendo valores humanos como respeito, empatia e responsabilidade, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa abordagem não apenas discorre sobre os sintomas da violência escolar, mas também busca tratar

suas causas subjacentes, oferecendo perspectivas de um futuro mais inclusivo e pacífico para a comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação.**

Universidade de São Paulo – USP. 2011. Disponível em:

<https://repositorio.minedu.gob.pe/bitstream/handle/20.500.12799/1651/2011_Boonen_A%20justi%C3%A7a%20restaurativa%2c%20um%20desafio%20para%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 13 de mai. de 2024.

BRANCHER, Leoberto. **Manual de práticas restaurativas.** Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2006. 1 v.

CORRÊA, Mayara Ayres. **Justiça Restaurativa e sua aplicação no Brasil.** Jusbrasil. 2017.

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-restaurativa-e-sua-aplicacao-no-brasil/405934530>>. Acesso em: 13 de mai. de 2024.

CASCAVEL. **Lei nº 7.042, de 1 de outubro de 2019. INSTITUI O PROGRAMA "CASCAVEL: CIDADE RESTAURATIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Curitiba: Câmara Municipal, [2007]. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2019/705/7042/lei-ordinaria-n-7042-2019-institui-o-programa-cascavel-cidade-restaurativa-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CASCAVEL. **Lei nº 58, de 3 de maio de 2021. Institui o Programa Nunicipal de práticas restaurativas para prevenção, gestão e resolução de conflitos nas escolas da rede municipal de Cascavel e dá outras providências.** Curitiba: Câmara Municipal, [2007]. Disponível em: https://sapl.cascavel.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/21384/plo_58.pdf. Acesso em: 19 mai. 2024.

GALHARDI, Luís Claudio. **Práticas Restaurativas na escola**. Londrina Pazeando. 2019.
Disponível em: < <https://londrinapazeando.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 21 de mai. de 2024.

JOSE, Elisabete da Assunção; COELHO, Maria Tereza. **Problemas de Aprendizagem**. São Paulo: Ática, 2006.

MENDA, Cynthia Castiel. **Conflitos na escola: um espelho da sociedade**. Construir Notícias – Edição 81. 2015. Disponível em: <<https://www.construirnoticias.com.br/conflitos-na-escola-um-espelho-da-sociedade>>. Acesso em 15 de mai. de 2024.

POPPOVIC, Ana Maria (Coord.). **Pensamento e Linguagem: programa de aperfeiçoamento para professores da 1ª série**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1980.

PRANIS, K. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, v. 40, 2010

CNJ. **Resolução Nº 225 de 31/05/2016**. DJe/CNJ, nº 91, de 02/06/2016, p. 28-33. 2016.
Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em 21 de mai. de 2024.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.